DESPACHO ORDENADORA DE DESPESAS UGE 180112 nº 200/2026

Processo SEI nº: 058.00155239/2025-81

Interessado: DEINTER 8 — Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente e unidades subordinadas

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA — SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM IMPRESSORAS E MONITOR COM FORNECIMENTO DE MATERIAL

VISTOS.

I — DO RELATÓRIO

1. Cuida-se de procedimento administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, instaurado para a contratação de serviços de manutenção corretiva em dez impressoras multifuncionais marca Lexmark, modelo MX511de, e um monitor Samsung SyncMaster, utilizados pelas unidades policiais da Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente e unidades subordinadas, com fornecimento de material pela contratada.

2. O procedimento teve origem no Processo SEI nº 058.00128718/2025-24, no qual o Delegado de Polícia Gestor de Contratos da UGE 180112 elaborou análise técnico-jurídica concluindo pelo cabimento da contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo a Ordenadora de

Despesas autorizado a abertura do competente processo administrativo e determinado a elaboração dos artefatos da fase preparatória (Id. 0093384337).

3. Em atendimento ao determinado, o Agente de Contratação Douglas Yoshio Hirai, designado nos termos da Portaria UGE nº 06/2026 (Id. 0104115234), elaborou os seguintes artefatos da fase preparatória:

(a) Documento de Formalização da Demanda — DFD nº 01/2026 (Id. 0093953716);

(b) Estudo Técnico Preliminar — ETP nº 48/2025 (Id. 0093957652);

(c) Termo de Referência — TR nº 01/2026, atualizado conforme minuta padronizada de 12/01/2026 (Id. 0104142223);

(d) Mapa de Riscos nº 02/2026 (Id. 0094087966); e

(e) Declaração de Utilização de Minutas Padronizadas (Id. 0104142630).

4. Foi realizada pesquisa de preços direta com três empresas do ramo sediadas na região (Id. 0094616523), tendo apresentado propostas:

(i) SILAS EDUARDO BORGES CAMPOS — Silas Copiadoras e Impressoras, CNPJ 49.523.957/0001-01, no valor de R$ 5.418,00 (cinco mil, quatrocentos e dezoito reais) (Id. 0094617986);

(ii) R.A. COPIADORA — Rogério Luiz de Azevedo, CNPJ 33.057.116/0001-16, no valor de R$ 6.230,00 (seis mil, duzentos e trinta reais) (Id. 0094617488); e

(iii) DIGIMPRESS — Locação e Comércio de Equipamentos Ltda., CNPJ 21.242.290/0001-50, no valor de R$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais) (Id. 0094618420).

5. O menor preço apurado é o da empresa Silas Copiadoras e Impressoras, no valor total de R$ 5.418,00 (cinco mil, quatrocentos e dezoito reais). A disponibilidade orçamentária está amparada pela Nota de Crédito nº 2026NC03857 (Id. 0104114128) e pela Nota de Reserva nº 2026NR00073 (Id. 0104114868), emitidas no valor de R$ 5.418,00. O Agente de Contratação encaminhou os autos ao Delegado de Polícia Gestor de Contratos por

meio de Informação (Id. 0104154997), concluindo pela viabilidade da contratação direta e pelo prosseguimento do procedimento.

6. É o relatório.

II — MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA

7. Passo à análise e deliberação sobre os aspectos centrais da contratação direta, em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige autorização da autoridade competente, demandando, consoante orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, análise fundamentada dos elementos instruídos nos autos, com indicação dos documentos que embasam cada deliberação, observadas também as diretrizes da Resolução PGE nº 55/2023 (Id. 0094739643).

II.1. Da competência e da autorização

8. A competência para autorizar a contratação decorre do art. 7º do Decreto Estadual nº 45.213/2000, que atribui aos dirigentes das unidades de despesa da Polícia Civil a competência prevista no art. 1º do Decreto Estadual nº 31.138/1990, com as alterações do Decreto nº 37.410/1993. A Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente constitui unidade de despesa da unidade orçamentária da Polícia Civil do Estado de São Paulo, conforme art. 3º, XXVIII, do Decreto Estadual nº 57.947/2012.

9. Com fundamento no art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica demonstrada a competência desta autoridade para a presente contratação, restando configurados todos os pressupostos de validade para a contratação direta nos termos do art. 75, inciso II, da mesma lei, para a prestação de serviços de manutenção corretiva em dez impressoras multifuncionais Lexmark MX511de e um monitor Samsung SyncMaster, com fornecimento de material, conforme descrito no DFD nº 01/2026 (Id. 0093953716) e no ETP

nº 48/2025 (Id. 0093957652), no valor total estimado de R$ 5.418,00 (cinco mil, quatrocentos e dezoito reais).

II.2. Da motivação circunstanciada e do interesse público

10. A contratação justifica-se pelo relevante interesse público decorrente da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços administrativos e operacionais das unidades policiais desta circunscrição, cuja capacidade operacional encontra-se comprometida pela paralisação dos equipamentos de impressão. A motivação articula-se em quatro dimensões complementares — constitucional, institucional, operacional e de planejamento — expostas nos parágrafos seguintes.

11. A Polícia Civil do Estado de São Paulo exerce, por mandamento constitucional, as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais — missão expressamente consagrada no art. 144, caput e §4º, da Constituição Federal e operacionalizada pelo art. 4º do Código de Processo Penal, que determina que a polícia judiciária terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria. O cumprimento dessa missão depende da disponibilidade permanente de equipamentos de impressão em pleno funcionamento: a emissão de boletins de ocorrência, a lavratura de autos, a elaboração de relatórios investigativos, despachos e demais documentos oficiais são atos materialmente inviáveis sem impressoras operacionais. A paralisação dos dez equipamentos identificados nos autos — distribuídos entre a Delegacia Seccional, o Plantão Policial, a DDM, a Delegacia de Estrela do Norte e a Delegacia de Álvares Machado — representa, portanto, interrupção direta na cadeia finalística da atividade policial judiciária.

12. No plano institucional, a Portaria DGP nº 26/2023 positivou como valores da Polícia Civil a eficiência (art. 3º, IV) — particularizada pela necessidade de atuação idônea, econômica e satisfatória na realização da missão — e a excelência gerencial (art. 3º, V), determinada pela contínua avaliação, inovação e melhoria da gestão. Esses valores impõem que a Administração Policial adote, em tempo hábil, as medidas necessárias ao restabelecimento das condições operacionais de suas unidades e que o faça pela solução mais econômica disponível. É precisamente o que sustenta, no plano técnico-econômico, a conclusão do levantamento de mercado descrito no item 5.2 do ETP nº 48/2025 (Id.

0093957652): a contratação de empresa especializada para manutenção dos equipamentos existentes é a solução mais eficiente e econômica, dado que os bens ainda se encontram em bom estado e atendem às necessidades dos serviços, tornando desnecessária sua substituição.

13. Do ponto de vista operacional, conforme descrito no item 2.2 do ETP nº 48/2025 (Id. 0093957652), os equipamentos apresentam falhas recorrentes — atolamento de papel, falhas na leitura de toner, desgaste de sensores, interrupções no funcionamento e defeitos eletrônicos —, comprometendo a emissão de boletins de ocorrência, relatórios, despachos e demais documentos oficiais indispensáveis à atividade policial. A inação desta Administração representaria grave risco à continuidade do serviço público de segurança, expondo-a à responsabilidade por omissão.

14. Quanto ao planejamento, conforme registrado no item 11.1 do ETP nº 48/2025 (Id. 0093957652), a contratação encontra-se alinhada ao planejamento desta Delegacia Seccional para o exercício de 2026. Nos termos do art. 174 da Constituição Federal, o planejamento é função determinante para o setor público. A contratação insere-se na cadeia de resultados do Programa 1801 — Fortalecimento e Integração da Polícia Judiciária do PPA 2024-2027, em consonância com o Objetivo Estratégico nº 3 do PPA 2024-2027 e com a diretriz de controle preventivo de riscos operacionais inscrita no art. 3º, VI, do Decreto Estadual nº 68.159/2023.

II.3. Da aprovação do ETP e do Termo de Referência

15. APROVO o Estudo Técnico Preliminar — ETP nº 48/2025 (Id. 0093957652), elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.017/2023, assinado pelo Agente de Contratação. O ETP descreve, no item 2.1, a necessidade da contratação, consistente em assegurar a continuidade dos serviços administrativos e operacionais das unidades policiais em razão das falhas recorrentes nos equipamentos de impressão e no monitor; no item 5.2, o levantamento de mercado, com a constatação de que a manutenção dos equipamentos existentes é a solução mais econômica; no item 6.1, a solução adotada, com descrição individualizada das intervenções e componentes a substituir por equipamento; no item 7.1, a estimativa de dez manutenções em impressoras e uma em monitor; no item 8, o valor estimado total de R$ 5.418,00 (cinco mil, quatrocentos e dezoito reais); no item 11.1, o

alinhamento ao planejamento desta UGE para 2026; e no item 15, a declaração de viabilidade da contratação sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

16. APROVO o Termo de Referência — TR nº 01/2026 (Id. 0104142223), elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185/2023 e atualizado conforme minuta padronizada de 12/01/2026, assinado pelo Agente de Contratação e aprovado pela Autoridade Competente em 13/04/2026. O TR define, no item 1.1, o objeto em dois itens — Item 1: manutenção em impressoras multifuncionais com fornecimento de material (BEC/SP 10855 / Compras.gov 27138), no valor de R$ 5.341,00; Item 2: manutenção em monitor com fornecimento de material (BEC/SP 31178 / Compras.gov 27103), no valor de R$ 77,00 —, perfazendo o total de R$ 5.418,00 (cinco mil, quatrocentos e dezoito reais); no item 1.2, o prazo de vigência de 90 dias contados da emissão da Nota de Empenho; no item 8.2, o regime de execução por empreitada por preço global; nos itens 7.3 e 7.10, os prazos de recebimento provisório e definitivo de 5 dias cada; no item 7.24, o prazo de pagamento de 30 dias mediante ordem bancária no Banco do Brasil S/A (item 7.26); e no item 4.2, a dispensa de garantia de execução. O objeto não se enquadra como serviço de luxo nos termos do Decreto Estadual nº 67.985/2023, conforme item 1.1.3 do TR (Id. 0104142223).

II.4. Das condições de execução, pagamento e garantias

17. Os serviços serão prestados nas seguintes unidades policiais: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente (Rua Doutor Gurgel, 720 — Centro); Delegacia de Polícia de Estrela do Norte (Rua Prefeito José Carlos, 625 — Centro); Delegacia de Defesa da Mulher de Presidente Prudente (Rua José Dias Cintra, 149 — Vila Ocidental); Plantão Policial de Presidente Prudente (Rua Doutor Gurgel, 720 — Centro); e Delegacia de Polícia de Álvares Machado (Rua Arthur Boigues, 415 — Jardim Paulista), de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, com início da execução em até 5 dias da emissão da ordem de serviço, conforme item 5.3 do TR nº 01/2026 (Id. 0104142223). O recebimento provisório ocorrerá em até 5 dias pelos fiscais técnico e administrativo, e o definitivo em até 5 dias após o provisório, mediante termos detalhados, conforme itens 7.3 e 7.10 do TR nº 01/2026 (Id. 0104142223).

18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias contados da apresentação da nota fiscal, condicionado à finalização da liquidação e à verificação da regularidade fiscal no SICAF, mediante ordem bancária para conta em nome da contratada no Banco do Brasil S/A, nos termos dos itens 7.24 e 7.26 do TR nº 01/2026 (Id. 0104142223). Em razão de o valor não ultrapassar o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de liquidação será reduzido à metade, conforme item 7.15 do mesmo TR. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, conforme item 4.2 do TR nº 01/2026 (Id. 0104142223), desnecessária em razão das características do objeto, do porte e do prazo de 90 dias.

II.5. Do modelo de execução do objeto

19. O modelo de execução será o de serviço não contínuo (contratado por escopo), com remuneração por preço certo e total, em empreitada por preço global, conforme item 8.2 do TR nº 01/2026 (Id. 0104142223), em observância ao art. 6º, incisos XVII e XXIII, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção deste modelo adequa-se à natureza dos serviços de manutenção corretiva, cujos resultados pretendidos, quantitativos e especificações técnicas por equipamento encontram-se suficientemente definidos no item 6.1 do ETP nº 48/2025 (Id. 0093957652) e no item 1.1 do TR nº 01/2026 (Id. 0104142223).

II.6. Da modalidade, do critério de julgamento e do modo de disputa

20. O procedimento adotado é o de dispensa de licitação, fundado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual *"é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) [...] no caso de outros serviços e compras"*. O valor estimado de R$ 5.418,00 (cinco mil, quatrocentos e dezoito reais) é inferior ao limite vigente de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

21. MANIFESTO-ME pela adoção do procedimento de dispensa de licitação sem disputa eletrônica, nos termos do §1º do art. 8º do Decreto Estadual nº 68.304/2024, pelos seguintes fundamentos cumulativos: **(i)** a pesquisa de preços direta foi realizada com três empresas do ramo sediadas na região (Id. 0094616523), assegurando competitividade

suficiente sem necessidade de nova prospecção; **(ii)** o objeto é de baixa complexidade técnica, com especificações detalhadas nos artefatos da fase preparatória.

II.7. Das condições da contratada

22. Para fins de habilitação, conforme item 8.34 do TR nº 01/2026 (Id. 0104142223), não haverá exigência de qualificação técnica operacional, justificada pela natureza corriqueira dos serviços e pelo porte reduzido da contratação. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será verificada por meio do SICAF, nos termos dos itens 8.3 e 8.7 do TR nº 01/2026 (Id. 0104142223), além de consulta ao CEIS, CNEP (CGU), CNCIAI (CNJ), e-Sanções (GESP) e lista de apenados do TCE-SP. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante certidão negativa de falência, nos termos do item 8.33 do TR nº 01/2026 (Id. 0104142223). É vedada a subcontratação do objeto contratual, conforme item 1.3 do TR nº 01/2026 (Id. 0104142223).

II.8. Da divulgação do orçamento estimado

23. DEFINO que o orçamento estimado da contratação, no valor de R$ 5.418,00 (cinco mil, quatrocentos e dezoito reais), será tornado público, nos termos do art. 24, *caput,* da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância ao princípio da transparência administrativa.

II.9. Do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

24. DECLARO que, em razão de o valor total da contratação ser de R$ 5.418,00 (cinco mil, quatrocentos e dezoito reais), inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o enquadramento da empresa selecionada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será verificado por ocasião da formalização da contratação, oportunidade em que, demonstrado o enquadramento, os benefícios do tratamento diferenciado previstos no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, estarão assegurados, notadamente

quanto às condições de regularidade fiscal diferenciadas previstas nos arts. 42 e 43 da mesma Lei Complementar.

II.10. Das designações

25. DESIGNO o Agente de Contratação Douglas Yoshio Hirai como responsável pela condução do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos da Portaria UGE nº 06/2026 (Id. 0104115234), art. 1º e art. 3º, §3º. A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo do Delegado de Polícia Leonardo de Souza Simonato, Gestor de Contratos da UGE 180112, conforme art. 2º da Portaria UGE nº 06/2026 (Id. 0104115234). A segregação de funções entre Agente de Contratação e Gestor de Contratos está assegurada, em observância ao art. 7º, §1º, e ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 8º do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

II.11. Das disposições complementares

26. ESTABELEÇO o valor máximo da contratação em R$ 5.418,00 (cinco mil, quatrocentos e dezoito reais), conforme o menor preço apurado na pesquisa de preços (Id. 0094616523 e 0094617986), correspondente à proposta da empresa SILAS EDUARDO BORGES CAMPOS — Silas Copiadoras e Impressoras, CNPJ 49.523.957/0001-01, não podendo o valor aceito exceder esse limite.

27. CERTIFICO que a formalização da contratação se dará por meio de Nota de Empenho, em substituição ao instrumento de contrato, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de objeto de baixa complexidade, com execução imediata e sem obrigações continuadas de longo prazo, conforme consignado na Informação (Id. 0104154997).

28. A padronização dos documentos da fase interna constitui medida de segurança jurídica e eficiência. Nos termos do art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

> "é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico."

29. Com base nesse dispositivo, a Resolução PGE nº 55/2023 (Id. 0094739643) dispensa o parecer jurídico da Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública para a presente contratação, uma vez que a hipótese enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 — com valor dentro do limite legal vigente — e foram utilizadas as minutas padronizadas da Procuradoria Geral do Estado sem alterações, conforme Declaração de Utilização de Minutas Padronizadas (Id. 0104142630).

30. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Nota de Crédito nº 2026NC03857 (Id. 0104114128) e Nota de Reserva nº 2026NR00073 (Id. 0104114868): Gestão/Unidade: 180112; Fonte de Recursos: 150010001; Programa de Trabalho: 180205; Elemento de Despesa: 33904015; Plano interno: 0562.

III — DA DECISÃO

31. Assim, **AUTORIZO** a contratação direta por dispensa de licitação da empresa SILAS EDUARDO BORGES CAMPOS — Silas Copiadoras e Impressoras, CNPJ 49.523.957/0001-01, pelo valor total de R$ 5.418,00 (cinco mil, quatrocentos e dezoito reais), para serviços de manutenção corretiva em dez impressoras multifuncionais Lexmark MX511de e um monitor Samsung SyncMaster, com fornecimento de material, conforme especificações constantes do TR nº 01/2026 (Id. 0104142223) e do ETP nº 48/2025 (Id. 0093957652).

32. DETERMINO:

1) Ao Setor de Finanças para que, preliminarmente, **CERTIFIQUE** se o somatório da despesa realizada pela UGE 180112 no exercício financeiro de 2026, com objetos de mesma natureza, incluindo o valor desta contratação (R$ 5.418,00), não ultrapassa o limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, nos termos do art. 75, II da Lei nº

14.133/2021, certificando formalmente nos autos o cumprimento da vedação ao fracionamento de despesas prevista no art. 75, §2º, da mesma lei;

2) Ao Agente de Contratação para que **VERIFIQUE** as condições de habilitação da empresa contratada mediante consulta ao SICAF e aos cadastros negativos listados no item 8.3 do TR nº 01/2026 (Id. 0104142223) — CEIS, CNEP (CGU), CNCIAI (CNJ), e-Sanções (GESP) e lista de apenados do TCE-SP —, certificando o resultado nos autos; e

3) Ao Setor de Finanças para que **EMITA** a Nota de Empenho e **EXPIDA** a Ordem de Serviço, assinalando o prazo de início da execução de 5 (cinco) dias, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

33. Cumpra-se.

Presidente Prudente, data da assinatura eletrônica.

IEDA MARIA CAVALLI DE AGUIAR FILGUEIRAS:05123960864

Assinado de forma digital por IEDA MARIA CAVALLI DE AGUIAR FILGUEIRAS:05123960864
Dados: 2026.05.11 11:48:47 -03'00'

IEDA MARIA CAVALLI DE AGUIAR FILGUEIRAS
Delegada Seccional de Polícia
Ordenadora de Despesas — UGE 180112